



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 22/08/2022

Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Regulamento 624518

DECRETO Nº 256/2022

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Revoga o Decreto 247/2022, por erro material e concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora **APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA** e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº 998.781.941-91, ocupante do cargo de Gari I, Matrícula 1729, da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.454,40
Valor da média aritmética simples	R\$ 1.249,31
Valor provento conforme	R\$ 942,63
Complementação Constitucional	R\$ 269,37
Valor do Provento	R\$ 1.212,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – **SANTA HELENA PREV**, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dia do mês de agosto de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Assinado de forma digital por JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Data: 2022.08.11 15:36:45 -03'00'

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Data: 2022.08.11 15:36:45 -03'00'

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV